LEI N.º 2.632, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, que "estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências."

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art.1º O § 1º do artigo 2º da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 1º Para os efeitos do inciso II, consideram-se autoridades municipais, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, cuja obra esteja afeta à secretaria da qual seja titular; e, no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos III, IV e o § 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003.

Unaí, 15 de dezembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário